



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_ / 30 DE MARÇO DE 2026

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, com a finalidade de assegurar a proteção integral, o desenvolvimento saudável e o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital será orientada pelos seguintes princípios:

I - a garantia da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II - o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurada a autonomia progressiva;

III - a garantia de acesso a conteúdos, produtos e serviços digitais compatíveis com a faixa etária, o desenvolvimento e o melhor interesse da criança e do adolescente;

IV - a proteção e a segurança contra todas as formas de violência, negligência, discriminação, intimidação, exploração, abuso ou ameaça no ambiente digital;

V - a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, as famílias, a sociedade e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação na garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

VI - a proteção contra toda forma de exploração, inclusive de natureza comercial, no ambiente digital;

VII - a promoção da educação digital e midiática, com foco no desenvolvimento da cidadania, do senso crítico e do uso seguro, responsável e equilibrado da tecnologia;

VIII - o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;

IX - a prevenção do uso excessivo, problemático ou compulsivo de dispositivos e serviços digitais;

X - o direito à participação de crianças e adolescentes nos processos que os afetem, observado seu grau de desenvolvimento;

XI - a promoção da inclusão digital com equidade, acessibilidade e redução das desigualdades estruturais, consideradas as dimensões sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais, de gênero, deficiência e outras condições de vulnerabilidade;

XII - a observância a inclusão das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); XIII. a observância dos princípios previstos na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), e em seu regulamento através do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital:

I - promover a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, tecnologia e demais políticas públicas correlatas, com vistas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II - desenvolver ações de prevenção aos riscos, danos e violências no ambiente digital;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

III - fomentar a educação digital e midiática, com foco no uso seguro, responsável, crítico e equilibrado da tecnologia;

IV - incentivar práticas saudáveis de uso da tecnologia, prevenindo o uso excessivo, problemático ou compulsivo;

V - apoiar e orientar famílias e responsáveis quanto à supervisão do uso de dispositivos e serviços digitais por crianças e adolescentes;

VI - fortalecer mecanismos de prevenção, identificação e combate à violência digital contra crianças e adolescentes, inclusive por meio da ampliação e divulgação de canais de denúncia;

VII - estimular a convivência social, familiar e comunitária fora do ambiente digital, promovendo atividades presenciais, culturais, esportivas e recreativas;

VIII - promover a capacitação contínua de profissionais da rede pública e dos sistemas de garantia de direitos da criança e do adolescente para atuação no ambiente digital;

IX - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;

X - incentivar o desenvolvimento e a adoção de mecanismos de segurança digital, incluindo ferramentas de controle parental e verificação de faixa etária;

XI - promover a elaboração e a difusão de orientações, recomendações e instrumentos que garantam o acesso seguro e saudável ao ambiente digital;

XII - promover a participação de crianças e adolescentes na construção, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas ao ambiente digital.

XIII - orientar as famílias e responsáveis quanto à adoção de mecanismos de supervisão parental e controle do uso de dispositivos e serviços digitais por crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**Art. 4º** Constituem instrumentos da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital:

- I - programas, projetos e campanhas educativas voltados ao uso seguro, responsável e equilibrado do ambiente digital;
- II - ações intersetoriais e integradas entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III - capacitação contínua de profissionais da rede pública e dos sistemas de garantia de direitos da criança e do adolescente;
- IV - parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de pesquisa;
- V - produção, divulgação e atualização de conteúdos, materiais educativos, guias e recomendações sobre o uso seguro e saudável de dispositivos digitais;
- VI - incentivo à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- VII - mecanismos de orientação às famílias e responsáveis quanto ao uso seguro, responsável e supervisionado da tecnologia;
- VIII - articulação com políticas públicas correlatas, especialmente nas áreas de educação digital, proteção à infância e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- IX - elaboração e execução de planos, ações e estratégias municipais voltados à implementação da Política.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá a integração da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Ambiente Digital, às ações e programas das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Tecnologia, de forma intersetorial e articulada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**Art. 6º** Para a execução da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, poderão ser firmadas parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

- I - instituições de ensino públicas e privadas;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - profissionais e entidades das áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - instituições de pesquisa, inovação e tecnologia;
- VI - órgãos e entidades da Administração Pública, em âmbito municipal, estadual ou federal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 30 de março de 2026.

  
**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Considerando ante ao compromisso precípua desta Eminentíssima Casa Legislativa, na busca efetiva de soluções, em face de garantir por intermédio de medidas legislatórias críveis e eficazes, aspirando eficazmente propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e estimulando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, assistência social, de inclusão, de saúde, de ciência, tecnologia e inovação, dos direitos difusos e coletivos, e dos direitos humanos fundamentais dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que proporcionamos a coeva propositura.

O hodierno presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, com o objetivo de promover o uso equilibrado, seguro e responsável das tecnologias digitais por crianças e adolescentes, bem como dando outras providências correlatas.

Desta feita, insta ressaltar que vivemos um momento de profunda transformação social, em que o ambiente digital passou a integrar de forma intensa e permanente o cotidiano das famílias, especialmente das crianças e dos adolescentes. O acesso precoce e, muitas vezes, desregulado às tecnologias digitais tem gerado impactos significativos no desenvolvimento cognitivo, emocional e social desse público, exigindo



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

do Poder Público respostas modernas, responsáveis e alinhadas com a realidade contemporânea.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei se fundamenta nos avanços recentes da legislação nacional, em especial na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, bem como em seu regulamento, que estabelece diretrizes para a promoção de um ambiente digital mais seguro, equilibrado e protetivo.

Neste diapasão, a presente proposta, portanto, não apenas acompanha a evolução normativa nacional, como também internaliza, no âmbito municipal, princípios e diretrizes fundamentais para a proteção integral da infância e da juventude. Dados recentes demonstram o crescimento exponencial do tempo de exposição de crianças e adolescentes às telas, associado ao aumento de quadros de ansiedade, depressão, déficit de atenção e dificuldades de socialização, o que reforça a urgência da atuação do Poder Público na promoção de políticas que incentivem o equilíbrio entre o ambiente digital e a convivência no mundo real.

Assim sendo, esta iniciativa legislativa reconhece que o desafio atual não é afastar crianças e adolescentes da tecnologia, mas sim promover o seu uso consciente, equilibrado e saudável. Trata-se de garantir que o ambiente digital seja um espaço de aprendizado, desenvolvimento e oportunidades, e não de riscos, isolamento ou prejuízos à saúde mental.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Deste modo, destaca-se que a criação da Política Municipal permite estruturar, de forma permanente e articulada, ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e tecnologia, fortalecendo a atuação do Município na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital.

É imperativo salientar que a proposta também reforça o papel das famílias, da escola e da sociedade na orientação e supervisão do uso da tecnologia, promovendo uma responsabilidade compartilhada na proteção das crianças e adolescentes, conforme preconizado pela legislação nacional.

Ademais, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, bem como com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação correlata, não implicando criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, tampouco interferindo em competências privativas do Poder Executivo, tratando-se de norma de caráter programático e de diretrizes.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, necessária e alinhada com os desafios contemporâneos, que coloca o Município na vanguarda das políticas públicas voltadas à proteção da infância no ambiente digital.

No tocante aos aspectos jurídicos, insta salientar que a presente proposição atende aos requisitos e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente, encontrando respaldo na Constituição Federal, na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, bem como nas normas de proteção à ordem pública e à segurança coletiva.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Contudo, cumpre esclarecer que todo instrumento normativo deve observar rigorosamente os requisitos formais e materiais previstos na Constituição Federal, não podendo contrariar normas hierarquicamente superiores. Nesse sentido, o presente Projeto foi elaborado em estrita observância aos limites constitucionais e legais.

Isto posto, em consonância com os ditames regimentais, constitucionais, diante da relevância da matéria e de seu impacto social positivo, submete-se a presente proposição ao crivo desta Egrégia Casa Legislativa, pugnando-se pelo seu conhecimento, regular tramitação e apreciação pelas Comissões competentes, contando-se, desde já, com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como política pública voltada a proteção da infância e juventude, inclusão, fomentando os direitos de crianças e adolescentes, da assistência social, tecnologia e inovação, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse social, promoção da cidadania, dos direitos humanos fundamentais e sociais, e pleno exercício da dignidade da pessoa humana, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 30 de março de 2026.

  
**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
Vereador Presidente